



PROJETO DE LEI N°

**Altera a denominação das Escrivanias de Paz  
no Estado de Santa Catarina e dá outras  
providências.**

Art. 1º As Escrivanias de Paz do Estado de Santa Catarina passarão a denominar-se “Serviço Notarial e Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de ...”, ou distrito respectivo, conforme o caso.

Art. 2º Em razão da acumulação de funções, o titular desses serviços adotará a denominação daquelas que lhe forem próprias, conforme legislação federal pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da sessões em

Deputado Volnei Weber



## JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de uniformização da terminologia das Serventias Extrajudiciais de Santa Catarina em relação aos demais estados da federação, uma vez que as denominações “Escrivanias de Paz” e “Escrivão de Paz” são utilizadas somente no Estado de Santa Catarina, além de que referidas denominações somente encontram previsão na legislação do período imperial do Brasil.

Assim, a uniformização da terminologia também dentro do próprio Estado de Santa Catarina, haja vista que, nos municípios que são sede de **Comarca Não Instalada**, a Serventia Extrajudicial se denomina “Escrivanias de Paz” e seu titular “Escrivão de Paz”, enquanto, nos municípios que são sede de Comarca Instalada, as Serventias recebem a denominação de acordo com o que estabelece a legislação atual, que regula a atividade notarial e de registro.

Desta forma, a necessidade de uniformização da terminologia até mesmo dentro dos municípios, considerando-se que nos municípios maiores, em que há mais de uma circunscrição, coexistem as Serventias denominadas “Escrivanias de Paz” e as Serventias denominadas “Tabelionato de Notas” e “Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais”, embora com as mesmas atribuições, conforme pode ser facilmente visto no exemplo do município de Florianópolis.

Os Serviços Notariais e de Registro são destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos a todos, independente da região em que reside o usuário, não podendo haver qualquer dúvida quanto à competência da figura do “Escrivão de Paz” e da competência e atribuições das “Escrivanias de Paz”.



Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares a sua aprovação.

Deputado Volnei Weber